

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
ESCOLAR 2016 – VETERANOS**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 33.544.370/0001-49, entidade mantenedora do *Colégio Loyola*, instituição de ensino com sede na Av. do Contorno nº. 7919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-051, onde serão prestados os serviços ora contratados.

CONTRATANTE: conforme Requerimento de Renovação de Matrícula.

As partes firmam para o ano letivo de 2016 o presente Contrato de Prestações de Serviços de Educação Escolar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) na série/ano indicados no Requerimento de Renovação de Matrícula.

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 2ª. Os serviços ora contratados são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados a toda classe ou turma de alunos, referentes ao ano/série indicados no requerimento de Renovação de Matrícula.

§ 1º. NÃO estão incluídos no objeto desta contratação os serviços extracurriculares, os facultativos e os de caráter opcional, sejam eles prestados individualmente ou em grupos, tais como: aulas de recuperação paralela, provas de 2ª chamada ou de recuperação, aulas complementares da 3ª Série do Ensino Médio, cursos e atividades esportivas extras, cursos opcionais de formação cristã ou acadêmica, exames especiais, reciclagem, fornecimento de segunda via de documentos escolares, 2ª via do chaveiro de entrada, 2ª via da chave do escaninho, carnê de cobrança e também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão seus valores comunicados e autorizados por circular interna da CONTRATADA.

§ 2º. Este contrato NÃO contempla o fornecimento de: uniforme, merenda escolar e material didático, de artes ou de uso individual obrigatórios, que poderão ser objetos de ajustes, à parte, e, ainda, transporte escolar, especialmente porque o Colégio Loyola não presta esse tipo de serviço.

Cláusula 3ª. Os serviços educacionais ora contratados serão prestados por meio de aulas, avaliações, exames, trabalhos escolares e demais atividades previstas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, em sala de aula e outros locais apropriados, em datas e horários estipulados no Calendário Escolar.

Parágrafo único. A CONTRATADA coloca à disposição do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), nos horários preestabelecidos, bibliotecas, laboratórios de ciências físicas e biológicas, laboratório de informática educativa, teatro, salas de audiovisual, oficinas, salas ambientes, complexo esportivo e capela.

Registro nº
11.914.67
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade escolar estipulada no quadro a seguir, correspondente à(ao) série/ano contratado(a), que poderá ser distribuída em até 12 parcelas mensais e sucessivas:

Segmentos	Anuidades	Mensalidades
1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	R\$ 15.600,00	R\$ 1.300,00
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	R\$ 15.876,00	R\$ 1.323,00
1ª Série do Ensino Médio	R\$ 18.672,00	R\$ 1.556,00
2ª Série do Ensino Médio	R\$ 18.996,00	R\$ 1.583,00
3ª Série do Ensino Médio	R\$ 21.372,00	R\$ 1.781,00

§ 1º. Todas as parcelas deverão ser pagas em agência bancária, por meio de boleto de cobrança, até a data de vencimento, mesmo em caso de não recebimento dos boletos, especialmente porque o(a) CONTRATANTE tem conhecimento prévio dos valores, datas de vencimento e disponibilidade de retirar segunda via dos boletos no endereço eletrônico www.loyola.g12.br.

§ 2º. O pagamento fora de ordem dos boletos não possibilita a compensação do valor quitado com as parcelas vencidas mais antigas, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas neste contrato.

§ 3º. Os boletos bancários poderão ser entregues diretamente ao(a) aluno(a) beneficiário(a).

§ 4º. O pagamento da primeira parcela com vencimento no dia 15/12/2015 é condição imprescindível para celebração, concretização e validade do presente contrato.

§ 5º. As demais parcelas deverão ser quitadas até o dia 08 (oito) dos meses de fevereiro a dezembro.

§ 6º. A quitação das parcelas pagas por meio de cheque está condicionada à efetiva compensação do título pelo banco sacado.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA reserva-se o direito de reajustar o valor da anuidade escolar durante o período letivo, caso seja editada lei autorizadora.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª. As parcelas da anuidade escolar pagas após a data do vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (proporcional aos dias de atraso) na proporção de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, acréscimos esses que serão computados e exigidos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Os atrasos superiores a 90 (noventa) dias poderão acarretar a inscrição dos dados do(a) CONTRATANTE nos cadastros de inadimplentes.

§ 2º. A CONTRATADA promoverá a cobrança do débito por meios próprios ou de terceiros.

§ 3º. O(A) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, incluindo-se honorários advocatícios, que ficam desde já ajustados em 20%(vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§ 4º. É concedido ao CONTRATANTE igual direito, ou seja, de imputar à CONTRATADA o pagamento de todas as despesas e ônus decorrentes das ações judiciais promovidas para garantir a correta prestação dos serviços contratados.

§ 5º. Havendo mais de um CONTRATANTE, são eles codevedores, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

§ 6º. A transferência/cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações avençados neste instrumento, por parte do(a) CONTRATANTE, dependerá de anuênciam expressa presencialmente e por escrito da CONTRATADA, que se reserva o direito de recusar em caso de existência de débitos do(a) CONTRATANTE junto à CONTRATADA, bem como restrições de crédito em nome da pessoa indicada para substituir o(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Existindo débito ao final do ano letivo, a CONTRATADA reserva-se o direito de indeferir o Requerimento de Renovação de Matrícula.

DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA

Cláusula 8ª. O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado, por escrito, pelo(a) CONTRATANTE, por meio do requerimento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Escolar.

Parágrafo Único. A mera infrequência do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) às aulas ou atividades escolares não caracteriza a desistência ou cancelamento, nem desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e/ou vincendas.

Cláusula 9ª. Em caso de desistência da matrícula antes do início das aulas, a primeira parcela será devolvida em sua integralidade até o dia 15/01/2016.

Parágrafo Único. A desistência ocorrida durante o primeiro mês de aula possibilita à CONTRATADA a retenção de 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela como multa compensatória das despesas com a confecção dos documentos escolares.

Cláusula 10ª. O cancelamento ou desistência da matrícula após o primeiro mês de aula não gera direito ao(à) CONTRATANTE de restituição de qualquer parcela, mas o dever de pagar por todos os serviços prestados enquanto o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) permaneceu matriculado(a).

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 11ª. O Calendário Escolar, a critério da Instituição CONTRATADA, poderá ser alterado, com aulas aos sábados, respeitadas as exigências legais de carga horária e o número mínimo de dias letivos, independentemente de aviso prévio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual perda ou extravio de bens e objetos pessoais do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), cuja responsabilidade por uso, guarda e/ou vigilância competirá exclusivamente ao usuário.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA não oferece e não se responsabiliza pelos meios de transporte escolar utilizados diariamente pelos alunos, sendo dever do(a) CONTRATANTE buscar o(a) ALUNO(A)

Registro nº
1191467
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

BENEFICIÁRIO(A) após o horário das aulas por meios próprios ou de terceiros, arcando com seus custos e pleiteando, diretamente à empresa transportadora, toda e qualquer reparação que porventura surgir.

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE, na qualidade de representante ou assistente legal do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), responde pelo resarcimento dos danos e prejuízos materiais ou morais que ele(a) venha a causar à CONTRATADA, seus prepostos, demais alunos ou terceiros.

Cláusula 15ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a manter a CONTRATADA informada a respeito de eventuais alterações nos seus dados cadastrais, incluindo os do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), especialmente em relação ao estado civil de seus responsáveis legais, guarda, pessoas autorizadas a buscá-lo(a) ou retirá-lo(a), informações de saúde e medicamentos, isentando a CONTRATADA por qualquer responsabilidade, caso deixe de cumprir essa obrigação.

Parágrafo único. Reputar-se-ão válidas todas as comunicações/intimações enviadas a qualquer dos endereços ou e-mails informados pelo(a) CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª. O presente contrato será rescindindo, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I. por morte do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A);
- II. por fechamento, encerramento das atividades ou por falência da CONTRATADA;
- III. por transferência do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para outro estabelecimento de ensino, desistência ou cancelamento da matrícula; mediante requerimento preenchido pelo Responsável Financeiro, presencialmente, na secretaria geral do colégio.
- IV. por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em todos os casos acima especificados, fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 17ª. O presente contrato terá o mesmo prazo de vigência da matrícula do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª. O(A) CONTRATANTE declara, na oportunidade, ter plena ciência das características da CONTRATADA, bem como do conteúdo da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar do Colégio Loyola, disponibilizados para consulta na Secretaria e no endereço eletrônico www.loyola.g12.br, a partir das datas informadas no Requerimento de Matrícula, obrigando-se a respeitar as normas da CONTRATADA e comprometendo-se a orientar e exigir que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) as observe e as cumpra.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula 19ª. Por ser firmado antes do término do período letivo atualmente cursado pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), o presente contrato só terá validade após a expedição do resultado final e, em caso de reprovação, da modificação ou substituição do Requerimento de Renovação de Matrícula para adequação do ano/série.



Registro nº
1191467
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

DO FORO

Cláusula 20ª. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

DO REGISTRO

Cláusula 21ª. O presente contrato será registrado no Cartório competente, disponibilizado para consulta na Secretaria do Colégio a partir do dia 26/10/2015, portanto, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula, instrumento que formaliza a presente contratação e dispensa a assinatura deste instrumento.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

Grazielle M. Pereira Assunção
ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COLÉGIO LOYOLA

	2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1789 - BH/MG - CEP: 30180-100 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: www.rtdbh.com.br	
<i>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste</i> <i>2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e</i> <i>digitalizado sob o nº 1191467 - Lv.: B</i> <i>O referido é verdade. Dou fé.</i> <i>Belo Horizonte, 19 de Novembro de 2015.</i>		
<small>() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () SIMONY ANDREIA MONTEIRO - OF. SUBSTITUTA</small> <small>SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO</small>		
PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG Selo Eletrônico N° AIY47000 Cód. Seg.: 0416.8622.7103.9020 Quantidade de atosPraticado(s): 005. Emol.: R\$26,56 , TFJ: R\$8,35 , Total: R\$34,91 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br		